

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004387/989/23
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito(a) : Dirceu Brás Pano
CPF nº : 020.379.978-09
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023
Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual Prefeito, conforme retro (**evento 19.1**). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no **doc. 1**.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007536.989.23);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatório periódico (semestral).
10. Análise de expediente;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no **evento 19.23** destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

| DESCRÍÇÃO | DADOS | ANO DE REFERÊNCIA |
|---|-------------------------|-------------------|
| População ¹ | 33.019 | 2022 |
| Densidade demográfica ¹ | 268,54 | 2022 |
| Extensão territorial ¹ | 122.958 Km ² | 2022 |
| Atividade econômica predominante ¹ | Serviços | 2021 |
| Arrecadação Municipal ² | R\$ 160.271.127,45 | 2023 |
| Receita Corrente Líquida-RCL ² | R\$ 152.876.375,83 | 2023 |

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 14/05/2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp, e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCE-SP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 14/05/2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|-----------|----------|----------|----------|
| IEG-M | C+ | C | C | C |
| i-Planejamento | C+ | C | C | C |
| i-Fiscal | B | C+ | B | C |
| i-Educ | B | B | B | B |
| i-Saúde | B | C | C | C |
| i-Amb | C | C | C | C |
| i-Cidade | C+ | C | C | C |
| i-Gov-TI | C+ | C | C | C+ |

Obs.: Dados validados pela fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

| ITENS | EXERCÍCIO 2021 TC-07044.989.20 | EXERCÍCIO 2022 TC-004091.989.22 |
|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| CONTROLE INTERNO | REGULAR | REGULAR |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício | 1,29% | -6,90% ¹ |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 4,27% | 6,12% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL ² |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM | SIM |

¹ Amparado em superávit financeiro do exercício anterior, não gerando déficit financeiro no exercício.

² Acréscimo de 1.571,20%, quando comparado com o saldo do exercício anterior.

| | | |
|--|-------------|---------------------|
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | PREJUDICADO | PREJUDICADO |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | SIM | SIM |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 58,42% | 49,91% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)? | PREJUDICADO | PREJUDICADO |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF? | SIM | PREJUDICADO |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%) | 25,86% | 25,28% ³ |
| ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%) | 76,94% | 74,38% |
| ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%) | 92,11% | 100% |
| ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte? | SIM | PREJUDICADO |
| ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%) | Prejudicado | Prejudicado |
| ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)? | Prejudicado | Prejudicado |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 41,66% | 46,00% ⁴ |
| Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | Parcial | Parcial |

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

| Exercícios | Processos | Trânsito em julgado | Pareceres | Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável |
|------------|---------------|---------------------|-------------------------------|---|
| 2021 | 007044.989.20 | 27/05/2024 | Favorável com ressalvas | Prejudicado |
| 2020 | 003061.989.20 | 31/07/2023 | Desfavorável com advertências | Excesso de gastos com pessoal e baixa efetividade do IEGM/TCESP |
| 2019 | 004713.989.19 | 11/03/2022 | Desfavorável com advertências | Excesso de gastos com pessoal |

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Subsidiou a fiscalização, o seguinte protocolado:

³ Após ajustes realizados pela fiscalização. Antes o índice aplicado era de 25,55%.

⁴ Após ajustes realizados pela fiscalização. Antes o índice aplicado era de 72,03%.

| | | |
|----|--------------|--|
| 01 | Número: | TC -012062.989.24 |
| | Interessado: | Valdeir Bezerra da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense |
| | Objeto: | Relatório final da Comissão Especial de Inquérito- CEI para apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios, pagamentos, aditivos às empresas contratadas e serviços não executados em obras realizadas no Município. |
| | Procedência: | Prejudicado – Processos relacionados a Exercícios anteriores |

Verificamos junto à Origem os procedimentos que estão em curso, em face dos apontamentos que constaram do relatório final da CEI, e que inclusive contou com laudos técnicos elaborados por assessoria especializada.

Destacamos que as obras em que foram encontradas irregularidades se referem a processos de exercícios anteriores, conforme relação:

Velório Municipal (Processo Administrativo 118/2021);

Casa da Juventude (Processo Administrativo 011/2022);

Revitalização das Praças - Quiosques (Processo Administrativo 162/2022);

Creche do Bairro Novo Américo (Processo Administrativo 86/2017);

Unidade Hospitalar (Processo Administrativo 051/2020);

Lombadas e lombo-faixas (Processos Administrativos 118/2020 e 182/2020);

Juntamos ao **doc. 48** o documento elaborado pelo Departamento de Planejamento e Obras, com as providências já tomadas e aquelas que se encontram em andamento pelo Executivo, destacando:

Da efetividade na aplicação de sanções administrativas às empresas por descumprimento contratual:

Pelo que se pode verificar neste relatório temos:

Velório Municipal: Ação judicial - Processo Digital nº: 1000852-81.2023.8.26.0040;

Casa da Juventude: Ação judicial - Processo Digital nº: 1000086-91.2024.8.26.0040;

Revitalização das Praças - Quiosques: Processo apuração de inexecução contratual - Processo Administrativo 142/2024.

A Creche do bairro Novo Américo e a Unidade Hospitalar José Nigro Neto, embora tenha ocorrido a necessidade de apoio jurídico durante a execução das obras, não foi necessário a aplicação de sanções às Contratadas.

Quanto às Lombadas e Lombo-faixas, as quais foram objeto de fiscalização pelo Departamento de Planejamento, não houve necessidade de aplicação de sanções.

Doc. 48, fls. 12.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

| | |
|------------------------------|--|
| Mês: 03 | Tema: Unidades de Saúde da Família |
| Fiscalização Ordenada nº | 01/2023 |
| TC e evento da juntada | TC-007536.989.23, evento 7. |
| Irregularidades verificadas: | <ul style="list-style-type: none"> • Não há identificação do horário de atendimento em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; • Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; • Não há identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; • Não há detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; • Há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017; • Em relação a equipes de saúde da família (eSF), foi detectado na data da fiscalização a existência de equipes INCOMPLETAS (sem a composição mínima), em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017; • Os profissionais de saúde membros da(s) ESF NÃO têm carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mediante presença diária na Unidade e/ou estão vinculados a mais de uma eSF, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017; • A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018; • Ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011; • A Unidade não possui recepção/Sala de espera, em detrimento ao disposto na Resolução CFM nº 2153/2016; • A Unidade não possui reanimador Pulmonar/AMBU; • A Unidade não possui desfibrilador Externo Automático (DEA); • A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência; • Há falta de itens de medicamento para hipertensão arterial; • Há falta de itens de medicamento Antibióticos; • A Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal; • A unidade não sabe informar se houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos por não possuir os dados; • O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado. |

As manifestações da Origem sobre as falhas apontadas foram tratadas no **item B.4.**

| | |
|------------------------------|--|
| Mês: 08 | Tema: Escolas em Tempo Integral |
| Fiscalização Ordenada nº | 04/ 2023 |
| TC e evento da juntada | TC-007536.989.23, evento 34. |
| Irregularidades verificadas: | <ul style="list-style-type: none"> • A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral; • Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, descumprindo as recomendações do Caderno do Programa Mais Educação - Passo a Passo do MEC e o princípio constitucional da equidade; • A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral; • A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional; • A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral; • O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE; • Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral); • Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; • Não há diretriz sobre a intencionalidade pedagógica do ensino regular com as atividades da parte complementar/diversificada e seus espaços; • Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE; • Não há planejamento na rede de ensino de avaliação interna diagnóstica que busque analisar previamente o desenvolvimento dos alunos; • Não há planejamento na rede de ensino de avaliação processual formativa (acompanhamento) com o objetivo de avaliar se as práticas pedagógicas aplicadas estão gerando os resultados esperados; • Não há planejamento na rede de ensino de avaliação somativa (no final do ciclo), visando aferir os resultados em comparação com períodos anteriores; • Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE; • A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social; • Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; • A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial; • A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral; • A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral; • Não há critérios para a realização de visitas da equipe de |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> supervisão de ensino na rede; • A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF; • Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; • Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; • O número médio de crianças de 2 até 3 anos de idade por professor na escola de educação infantil está acima de 15, em desacordo com o regulamento municipal; • Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de crianças de 0 a 3 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social; • Não há divulgação da lista de espera por vagas; • Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de crianças de 4 a 5 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social; • A escola não formalizou a lista de espera para crianças de 4 a 5 anos de idade aguardando vaga para o período em tempo integral; • O projeto político pedagógico ou a proposta pedagógica da escola visitada não estava atualizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); • O Conselho escolar não está em funcionamento na escola visitada; • Foram detectadas inadequações em suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme descrito: Piso quebrado na rampa de acesso dos alunos em tempo integral; • A escola visitada não conta com brinquedoteca; • A escola visitada não conta com lactário/sala de amamentação; • A escola visitada não conta com sala de leitura; • A escola visitada não conta com sala multiuso (música, dança e artes); • Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada; • Não há sala de recurso multifuncional para os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE); • Há professores temporários que atuam na escola visitada; • Na escola visitada não há reuniões periódicas entre os profissionais que atuam no ensino regular e os que atuam nas atividades complementares e especializadas; • O cardápio não foi elaborado e assinado por Nutricionista Responsável Técnico; • Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; • A fiscalização fez as seguintes anotações: A escola, apesar de atender alunos em tempo integral, não desenvolve atividades consideradas complementares / diversificadas. • Além das atividades regulares, são desenvolvidas apenas atividades recreativas, sob os cuidados das recreacionistas. |
|--|---|

As manifestações da Origem sobre as falhas apontadas foram tratadas no **item B.3.**

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal foi regulamentado pela Lei Municipal nº 2.023, de 14/07/2015. A função de Controlador Interno, está a cargo da servidora efetiva Giuliana Cestare Voltolim⁵, que produz relatórios quadrimestrais acerca de suas atividades.

Em que pese não haver recomendações explícitas sobre providências a serem tomadas pelo Prefeito, nos relatórios apresentados, constata-se que na conclusão referentes ao 1º quadrimestre existem os seguintes registros (**doc.6, fl. 48**):

- Ainda há despesas pendentes de restos a pagar, desde o ano de 2018;
- Os percentuais de gasto com pessoal atingiram 51,77% da Receita Corrente Líquida (RCL), superando o limite prudencial de 51,30% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Através da circular nº 9.501/2023, emitida pelo Procurador Geral do Município, foi solicitado aos órgãos municipais à priorização dos gastos emergenciais e ainda, informou que a administração estava sujeita às limitações e proibições estabelecidas no art. 22, parágrafo único, da LRF;

Em face do registrado na conclusão do relatório referente ao 3º quadrimestre (**fl. 351 do doc.6**), depreende-se que que não houve providências efetivas por parte do Prefeito para a superação das irregularidades apontadas.

Entre as diversas irregularidades constatadas neste relatório, e que não foram objeto de recomendação por parte do Controle Interno, destacamos a seguinte:

- ✓ Falta de fidedignidade das informações enviadas ao Sistema Audesp, referentes às conciliações Bancárias, e que, segundo informações prestadas pela Tesouraria, seriam devidas a falhas nos sistemas informatizados (a esse respeito vide **item C.2.1**).

⁵ Designada pela Portaria nº 411/2020.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem, referentes ao Exercício de 2023, não havia obras paralisadas no Município (<https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>).

Entretanto cabe aqui mencionar que, durante a fiscalização *in loco*, ocorrida em abril de 2024, constatamos que as obras da Estação de Tratamento de Esgotos encontravam-se atrasadas/paralisadas.

Destacamos que tal obra foi iniciada em 2015 e sua contratação vem sofrendo paralisações/atrasos desde então.

Tal assunto foi abordado com detalhes no **item B.5.2** deste relatório.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Preliminarmente, registramos que dentro dos objetivos traçados para o acompanhamento do Exercício em exame, levando em conta os resultados do IEGM e demais pontos fortes e fracos do município analisados conforme relatórios de fiscalização e pareceres de exercícios anteriores, a fiscalização elegeu os seguintes programas/ações a serem acompanhadas durante o Exercício de 2023, visando verificar a eficácia e eficiências das políticas públicas na área de Saneamento Básico

| Dimensão do IEGM | Programa | Projeto | Função de Governo | Subfunção de Governo |
|------------------|-------------------------------|--|-------------------|---------------------------------|
| I-Amb | 46 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | 1021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 17 - SANEAMENTO | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| I-Amb | 46 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | 1022 - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO | 17 - SANEAMENTO | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| I-Amb | 46 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | 1023 - EQUIPAMENTOS PARA ÁGUA E ESGOTO | 17 - SANEAMENTO | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO' |

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução / estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|------|------|------|------|
| i-Planejamento | C+ | C | C | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, entre outros (vide **doc. 10**):

- ✓ O Anexo de Metas Fiscais não integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (q. 8);
- ✓ Não houve avaliação da implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas (q. 4.1.1);
- ✓ A menor parte dos indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (q. 4.2);
- ✓ O PPA não incorporou nenhum plano setorial (q. 4.3).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

1. Análise da adequação dos programas/ações previstas nas peças de planejamento:

Inicialmente, destacamos que o Plano Municipal de Saneamento do Município, permaneceu desatualizado (vide **doc. 7**), a exemplo do que já fora constatado durante a fiscalização referente ao 1º semestre de 2023 (vide **eventos 19.5 e 19.6**), em desrespeito ao estabelecido no art. 5º do Decreto nº 005/2016 (fl. 2 do doc. juntado ao evento 19.5) que define:

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, **devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.**

Ademais, referido Plano não contempla os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.026/2020 — Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (**doc. juntado ao evento 19.7**).

Destacamos os seguintes requisitos estabelecidos na Lei nº 14.026/2020 e que não estão contemplados do referido Plano Municipal (**fls. 7 a 20** do referido documento).

Art. 3º -B: Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária;

Art. 8º, § 5º: O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação:

“Art. 9º

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - Prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - Estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V - Estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei;

VI - Implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

A desatualização do referido planos municipal fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciadas da realidade.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – LOA - 2023

Analizando o Relatório de Atividades (**doc. 2**), verifica-se que todos os Programas e Ações possuem indicadores expressos em percentuais, tendo todos os Programas metas de 100% e todas as Ações metas de 25%.

Além disso, quanto às realizações, os Programas e as Ações ou registram execuções de 100% do planejado ou registram 0,00%.

Enfatizamos que permanecem as irregularidades já pontuadas no relatório de acompanhamento semestral (**evento 19.23**), entre as quais destacamos:

- a) A descrição das ações/projetos não é precisa: por exemplo, a ação nº 1022 – “Extensão de Rede de Água e Esgoto” é bastante genérica.
- b) As metas não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando o estabelecimento da situação verificada e bem assim o que se pretende alcançar com a execução da política pública inserida na ação;
- c) A unidade de medida adotada não é adequada à aferição dos resultados alcançados (o uso de unidade de medida “%” não é adequada, pois não evidencia de forma quantitativa o que se pretende atingir);
- d) Cabe destacar que em 2023, dos projetos selecionados para acompanhamento, apenas o Projeto nº 1021 – “Construção de Poço Artesiano e Depósito” contava com despesas empenhadas, totalizando R\$ 2.761.129,34, das quais R\$ 1.182.538,06 estavam pagas, conforme demonstrado abaixo.

| Ação | Subelemento | Nome do Credor | Nr. Empenho | Histórico / Descrição do Empenho | Dt. Emissão | Vl. Empenho Líquido | Vl. Liquidado | Vl. Pago | |
|---|---------------------------------------|--|-------------|--|-------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA | 3869 | 1.000000 SV CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE RESERVATORIO METALICO APOIADO COM CAPACIDADE DE 160M ³ COM FUNDACAO, BASE, INTERLIGAÇOES DE TUBULAÇOES E FECHAMENTO DA AREA COM ALAMBRADO; AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE 170 METROS LINEAR DE REDE DE [digo.] 100000 SV CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE RESERVATORIO METALICO APOIADO COM CAPACIDADE DE 160M COM FUNDACAO, BASE, INTERLIGAÇOES DE TUBULAÇOES E FECHAMENTO DA AREA COM ALAMBRADO; AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE 170 METROS LINEAR DE REDE DE | 03/05/202 | 3 | 300000 | 0 | 0 |
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA | 3870 | 1.000000 SV CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE RESERVATORIO METALICO APOIADO COM CAPACIDADE DE 160M ³ COM FUNDACAO, BASE, INTERLIGAÇOES DE TUBULAÇOES E FECHAMENTO DA AREA COM ALAMBRADO; AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE 170 METROS LINEAR DE REDE DE [digo.] 100000 SV CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM DE RESERVATORIO METALICO APOIADO COM CAPACIDADE DE 160M COM FUNDACAO, BASE, INTERLIGAÇOES DE TUBULAÇOES E FECHAMENTO DA AREA COM ALAMBRADO; AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE 170 METROS LINEAR DE REDE DE | 03/05/202 | 3 | 172415 | 0 | 0 |
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA | 1154 | OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - PROCESSO 1DOC 371/2022 [digo.] OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - PROCESSO 1DOC 371/2022 | 08/02/202 | 3 | 1154145,8 | 1154145,8 | 692487,48 |
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA | 1047 | PAGAMENTO REF A 7 ^ª PARCELA DO TERMO DE COMPROMISSO nº 135/2022, CONFORME PROC. ADM. 371/2022 - MEM 1837 | 02/02/202 | 3 | 115414,58 | 115414,58 | 115414,58 |
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA | 5647 | 100 SV FORNECIMENTO DE SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO EXCLUIDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS CONFORME PROJETO E ESPECIFICACOES TECNICAS IMPORTADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE COMPRAS | 07/07/202 | 3 | 92300 | 0 | 0 |
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES | UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES EIRELI | 3934 | 1.000000 SV perfuracao de poço tubular profundo com capacidade de extração prevista para 120m ³ /h, com aquisição e instalação de conjunto motobomba, quadro elétrico, construção de respectivo abrigo do painel e interligação de tubulações para atendimento na [digo.] 100000 SV perfuracao de poço tubular profundo com capacidade de extração prevista para 120m ³ /h com aquisição e instalação de conjunto motobomba quadro elétrico construcao de respectivo abrigo do painel e interligacao de tubulações para atendimento na | 09/05/202 | 3 | 236890 | 236890 | 0 |
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO | JMBR ENGENHARIA LTDA | 3170 | 1.000000 SV CONT. EMPRESA ESPECIALIZADA - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA (E.E.A.B) COM INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONGRAMA A [digo.] 100000 SV CONT. EMPRESA ESPECIALIZADA - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E.E.A.B COM INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONGRAMA A | 19/04/202 | 3 | 128009,96 | 128009,96 | 0 |
| 01021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO | PAQUES BRASIL SISTEMAS PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA | 1035 | 12.000000 SV CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO EXCLUIDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ADITIVO [digo.] 1200000 SV CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO EXCLUIDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ADITIVO | 01/02/202 | 3 | 561954 | 468295 | 374636 |
| | | | | | | TOTAIS | 2.761.129,34 | 2.102.755,34 | 1.182.538,06 |

Fonte: Planilha Empenhos – Sistema AUDESP.

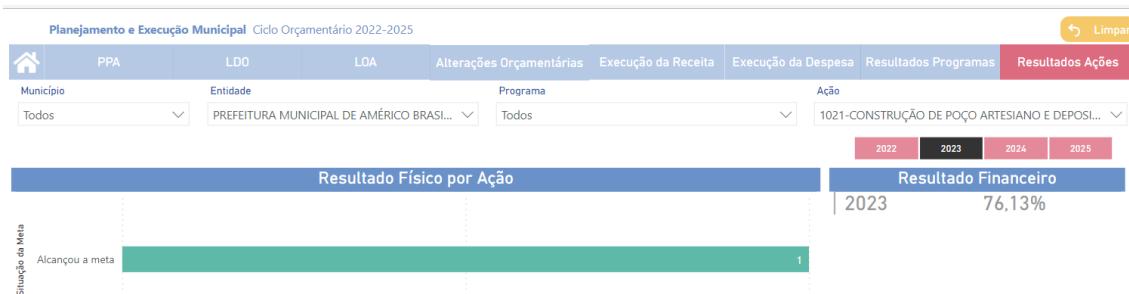
Entretanto, conforme destacado na tabela acima, diversos empenhos, no montante de R\$ 1.923.814,38, foram indevidamente contabilizados no citado projeto, tendo em vista que os valores se referem a serviços e equipamentos para tratamento de esgotos.

Destaque-se que os pagamentos efetuados, no montante de R\$ 1.182.538,06, foram destinados ao pagamento de Obras e Instalações para tratamento de esgotos, além do pagamento de parcelamentos, todos destinados à empresa Paques Brasil.

A esse respeito, vide **item B.5.2**

Por fim, constata-se que o Relatório de Atividades sequer demonstra, em percentual, os valores liquidados frente à dotação atualizada.

A título de exemplo, a Ação/Projeto nº 1021 possuía 76,13%⁶, de valores liquidados (conforme quadro anterior e o quadro a seguir), entretanto o Relatório de Atividades (**doc. 2, fls. 10**) registra 25%, incompatível com qualquer métrica coerente.



Outras inconsistências no Programa nº 46 – Serviço de Água e Esgoto.

Na planilha Empenhos – Sistema AUDESP consta o seguinte registro:

| Programa | Ação | Subelemento | Nome do Credor | Nr. Empe nho | Histórico / Descrição do Empenho | Dt. Emissão | Vi. Empenho Líquido | Vi. Liquido | Vi. Pago |
|----------------------------------|--|-------------------------------|-----------------------|-----------------|--|-------------|------------------------|----------------|-------------|
| 00046 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | 01096 - *** NÃO CONSTA NO CADASTRO *** | 44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO | AUTEM ENGENHARIA LTDA | 6384 | 100 SV SERVIÇOS DE MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA NA PASSAGEM SOBRE O CORREGO MARIA MENDES - EXECUÇÃO DE ADUELAS PRE-FABRICADAS E PROTEÇÃO DE MARGEM EM GABIÕES NO CORREGO IMPORTADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE COMPRAS | 28/07/2023 | 2093038,02 | 0 | 0 |

Entretanto a Ação nº 1096 não figurou no Relatório de Atividades (**doc. 2**).

⁶ = 2.102.755,34 / 2.762.226,02.

Por outro lado, a Ação nº 1024 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto, que registra 100% de execução (25% planejado e 25% executado) no Relatório de Atividades, sequer aparece na planilha de empenhos ou na programação orçamentária.

2. Análise das alterações das dotações orçamentárias das ações

Analizando as ações/projetos acima identificados, verificamos alterações das dotações orçamentárias que demonstram as seguintes falhas:

- Alterações substanciais na Ação nº 1021 (1281,11%) que demonstram que o valor planejado inicialmente foi excessivamente insuficiente ao necessário, denotando que não houve levantamento das necessidades reais do Município em relação a Construção de Poço Artesiano e Depósito de Água.
- Os valores planejados para as Ações nº 1022 e 1023, além de baixos em relação às necessidades reais do Município, sofreram cancelamentos totais no 1º quadrimestre, permanecendo a Ação nº 1022 nessa condição até o final do exercício. A Ação nº 1023 recebeu um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.400,00 por meio do Decreto 59/2023, de 27/07/2023, denotando a fragilidade do Planejamento na área de Saneamento Básico.

Os quadros abaixo, demonstram essa situação.

| Município | Entidade | Programa | Ação |
|---|---|---|--|
| Américo Brasiliense | Todos | Todos | 1021-CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSI... |
| Fonte de Recurso | Cód. Aplicação | Função, Subfunção | |
| Todos | Todos | Todos | |
| 2.562.226,02 | | | 2.562.226,02 |
| TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO |
| 200.000,00 Dotação inicial | 2.090.021,71 Crédito adicional - suplementar | 0,00 Superávit financeiro de exercício a... | 300.000,00 Excesso de arrecadação |
| 472.204,31 Créditos especiais abertos | 0,00 Créditos especiais reabertos | 0,00 Créd. especiais reabertos - suplementar | 0,00 Operações de crédito |
| 0,00 Créditos extraordinários abertos | 0,00 Créditos extraordinários reabertos | 0,00 Créd. extraord. reabertos - suplementar | 0,00 Reserva de contingência |
| 2.762.226,02 Dotação atualizada | 1281,11% Percentual alterações | | 0,00% Percentual alterações créditos extraordinários |

| Município | Entidade | Programa | Ação | | | |
|--|--|---|--|--|--|------|
| Fonte de Recurso | Cód. Aplicação | Função, Subfunção | Covid/Corona/Pandemia | 2022 | 2023 | 2024 |
| Américo Brasiliense | Todos | Todos | 1022-EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO | | | |
| Todos | Todos | Todos | Não | 2022 | 2023 | 2024 |
| (Em branco) | | | 0,00 | | | |
| TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO | | | |
| 50.000,00 Dotação Inicial | 0,00 Crédito Adicional - Suplementar | 0,00 Superávit Financeiro de Exercício A... | 0,00 Excesso de Arrecadação | 0,00 Anulação de Dotação | | |
| 0,00 Créditos Especiais Abertos | 0,00 Créditos Especiais Reabertos | 0,00 Créd. Especiais Reabertos - Suplementa... | 0,00 Operações de Crédito | 0,00 Dotação Transferida | 0,00 Recursos sem Despesas Correspondent... | |
| 0,00 Créditos Extraordinários Abertos | 0,00 Créditos Extraordinários Reabertos | 0,00 Créd. Extraord. Reabertos - Suplementa... | 0,00 Reserva de Contingência | -50.000,00 (-) Cancelamento de Dotações | | |
| 0,00 Dotação Atualizada | (Em branco) | | | 0,00% PERCENTUAL ALTERAÇÕES | | |
| | | | PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS | | | |

| Município | Entidade | Programa | Ação | | | |
|--|--|---|--|---|--|------|
| Fonte de Recurso | Cód. Aplicação | Função, Subfunção | Covid/Corona/Pandemia | 2022 | 2023 | 2024 |
| Américo Brasiliense | Todos | Todos | 1023-EQUIPAMENTOS PARA ÁGUA E ESGOTO | | | |
| Todos | Todos | Todos | Não | 2022 | 2023 | 2024 |
| 12.400,00 | | | 12.400,00 | | | |
| TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO | | | |
| 100.000,00 Dotação Inicial | 12.400,00 Crédito Adicional - Suplementar | 0,00 Superávit Financeiro de Exercício A... | 0,00 Excesso de Arrecadação | 12.400,00 Anulação de Dotação | | |
| 0,00 Créditos Especiais Abertos | 0,00 Créditos Especiais Reabertos | 0,00 Créd. Especiais Reabertos - Suplementa... | 0,00 Operações de Crédito | 0,00 Dotação Transferida | 0,00 Recursos sem Despesas Correspondent... | |
| 0,00 Créditos Extraordinários Abertos | 0,00 Créditos Extraordinários Reabertos | 0,00 Créd. Extraord. Reabertos - Suplementa... | 0,00 Reserva de Contingência | -100.000,00 (-) Cancelamento de Dotações | | |
| 12.400,00 Dotação Atualizada | 12.40% | | | 0,00% PERCENTUAL ALTERAÇÕES | | |
| | | | PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS | | | |

Fonte: Sistema AUDESP.

Tais fragilidades no planejamento e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao Saneamento Básico já haviam sido apontadas no relatório de acompanhamento semestral (**evento 19.23**).

Ademais, conforme demonstrado, a Administração Municipal possui práticas que afrontam o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Fiscal | C+ | C+ | B | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida no exercício em análise evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (**item E.2** deste relatório):

| VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO | | | |
|--|--|--|-------------|
| Nº Questão | Questão | Motivo da Retificação | Doc. / Fls. |
| 18.1 | Assinale os itens que são divulgados na página eletrônica do Município: Resposta: PPA, LDO e LOA Balanços de exercício Prestação de contas do ano anterior Relatório de Gestão Fiscal (RGF) | Não foi possível gerar os balanços de 2023, nem de 2022, além da impossibilidade de visualizar outros demonstrativos. O RGF e o RREO embora possam eventualmente ser gerados, levam muito tempo para serem apresentados, conforme foi constatado pelo próprio pessoal de TI da Prefeitura, bem como pelo Controle interno. | Doc. 8 |
| 22 | Houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem? Resposta: Sim. (Alterada para Não) | As informações são genéricas e incompletas quanto ao destino e ao motivo da viagem. | Doc. 9 |

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, entre outros (vide **doc. 10**):

- ✓ O montante da dívida ativa prescrita cobrada de forma judicial e extrajudicial não estava registrado na conta de Provisão para Perdas de Dívida Ativa (q. 16.3);

- ✓ Não houve divulgação das receitas arrecadadas em tempo real (q. 19);
- ✓ Não houve divulgação das despesas executadas em tempo real (q. 20).

Com relação aos demais indicadores fiscais, vide itens constantes da Perspectiva C desse relatório.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, exceto quanto ao que segue.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

B.3.1 SELETIVIDADE DE CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA

| | | |
|---|--|----------------------------|
| Contratada | DONIZETI PEREIRA DA SILVA | |
| Objeto | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 2 ^a E 3 ^a ETAPAS DA ESCOLA DO BAIRRO LUIZ OMETTO. | |
| Relator/Julgador | Dr. Dimas Ramalho | |
| Processo nº | TC-006789.989.23 e TC-008274.989.24 (Aditamento) | Contrato |
| Processo nº | TC-006840.989.23 | Acompanhamento da Execução |
| Quantidade de visitas | 01, em 12/04/2023 | |
| Decisão | Regularidade com recomendações | |
| Publicação DOE | 14/09/2023 | |
| Trânsito em julgado | 05/10/2023 | |
| Ocorrências relatadas pela Fiscalização | Contrato: Não foi demonstrado o atendimento aos incisos I e II do Artigo 16 da LRF; b) Desatendimento à Súmula 24 do TCE-SP; c) O Termo Contratual não discrimina o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; d) Descumprimento ao Artigo 60 da Lei 4.320/1964. Termo Aditivo: a) Falta de comprovação da prorrogação da garantia contratual, em desatendimento ao estabelecido no artigo 103, IX das Instruções nº 01/2020. | |
| Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas | O atraso na construção de escolas prejudica a organização das atividades escolares e o desenvolvimento dos planos educacionais. | |

Destacamos que o prazo para a execução das obras foi prorrogado para 20/02/2025, conforme **evento 9.5** do **TC-008274.989.24**.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.3.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA 04/2023

Cabe ainda destacar que a Fiscalização Ordenada 04/2023, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que a expansão do número de vagas nas escolas de tempo integral depende da disponibilidade de unidades educacionais (a esse respeito vide o **doc.11**).

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público, no exercício de 2023 diversos documentos comprobatórios dos quesitos fiscalizados não estavam disponíveis naquela ocasião, sendo que algumas providências só foram tomadas em 2024.

Entretanto conforme declarações e documentos enviados à Fiscalização por ocasião da elaboração deste relatório, apesar da permanência de algumas desconformidades, é possível verificar que o Município vem tomando medidas para se adequar às diretrizes do Ministério da Educação no tocante às escolas de tempo integral (vide documentação juntada ao **doc. 12**).

Em conclusão, a fiscalização verificou que as falhas apontadas quando da realização da Fiscalização Ordenada (descritas no item A.4), permanecem, em sua grande maioria, sem solução por parte da origem.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Saúde | B | C | C | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o

não atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (**item E.2** deste relatório):

| VALIDAÇÃO – QUESTÕES RETIFICADAS PELA FISCALIZAÇÃO | | | |
|--|---|--|-------------|
| Nº Questão | Questão | Motivo da Retificação | Doc. / Fls. |
| 9.1 e 9.2 | Informe a forma e Data da publicação do Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2022. Informe a página eletrônica (link na internet) de divulgação do Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2022: Página eletrônica (link na internet): https://digisusgmp.saude.gov.br/ | Não houve publicação/divulgação. Conforme informação da Origem o RAG 2022 foi enviado "Através do sistema DIGISUS no 28/08/2023". Tal sistema é fechado ao público em geral. | - |

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, entre outros (vide **doc. 10**).

- ✓ A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal. O artigo 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, preconizam compatibilidade da política de saúde com a disponibilidade de recursos. E o § 2º do artigo 95 da Portaria de Consolidação nº 01 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, estabelece que o Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde, enquanto o artigo 96, § 1º, configura o Plano de Saúde como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção (q. 2.0).
- ✓ A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 pela Câmara Municipal, contrariando o artigo 36, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (q. 3.0).
- ✓ Sobre os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, em dezembro de 2023: nenhum dos 22 estabelecimentos de Saúde sob gestão municipal possuía AVCB (q. 10.0);

B.4.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA 01/2023

Cabe ainda destacar que a Fiscalização Ordenada 01/2023, descrita no **item A.4** deste relatório, evidencia falhas que reforçam o anteriormente exposto, tendo em vista que as falhas na constituição e na operacionalização das Unidades de Saúde da Família impactam negativamente nas estratégias nacionais da Atenção Básica em Saúde.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público, no exercício de 2023 diversos documentos comprobatórios dos quesitos fiscalizados não estavam disponíveis naquela ocasião, sendo que algumas providências só foram tomadas após a referida Fiscalização ordenada.

Entretanto conforme declarações e documentos enviados à Fiscalização por ocasião da elaboração deste relatório, em que pese a permanência das dificuldades em relação à contratação de médicos para cumprirem jornada de 40 horas, a Origem informou que tomou diversas medidas para se adequar às diretrizes do Ministério da Saúde no tocante às Unidades de Saúde da Família (vide documentação juntada ao **doc. 13**).

Ainda estão pendentes de resolução as seguintes situações:

- Não há detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;
 - Há equipe de saúde da família (ESF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017;
 - Os profissionais de saúde membros da(s) ESF NÃO têm carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mediante presença diária na Unidade e/ou estão vinculados a mais de uma ESF, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017;
 - A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;
 - Ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011;
 - A Unidade não possui recepção/sala de espera, em detrimento ao disposto na Resolução CFM nº 2153/2016;
 - A Unidade não possui desfibrilador Externo Automático (DEA);
 - A Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal;
 - A unidade não sabe informar se houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos por não possuir os dados;

- O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Amb | C | C | C | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, entre outros (vide **doc. 10**).

- ✓ Não existem ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executados pela Prefeitura (q. 6.0);
- ✓ O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (q. 8.0);

Em face do exposto, e considerando os apontamentos feitos no **item B.1**, elegemos as seguintes ações para serem acompanhadas no exercício de 2023:

| Dimensão do IEGM | Programa | Projeto | Função de Governo | Subfunção de Governo |
|------------------|-------------------------------|--|-------------------|--------------------------------|
| I-Amb | 46 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | 1021 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DEPÓSITO | 17 - SANEAMENTO | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO |

| | | | | |
|-------|-------------------------------|--|-----------------|--------------------------------|
| I-Amb | 46 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | 1022 - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO | 17 - SANEAMENTO | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| I-Amb | 46 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | 1023 - EQUIPAMENTOS PARA ÁGUA E ESGOTO | 17 - SANEAMENTO | 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO |

Conforme informado pela Origem, referente às ações selecionadas, informamos a situação atual das seguintes contratações:

B.5.1 CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO – Abastecimento de Água

Contrato nº 139/2022, de 27/07/2022 (fls. 3 a 9 do doc. juntado ao evento 19.9)

Contratada: UNIPER Hidrogeologia e Perfurações Ltda

Objeto: perfuração de poço tubular profundo com capacidade de extração prevista para 120m³/h, com aquisição e instalação de conjunto motobomba, quadro elétrico, construção de respectivo abrigo do painel e interligação de tubulações para atendimento na Rua Sebastião Ferreira da Silva, Jardim Santa Terezinha

Valor: R\$ 2.641.852,08

Prazo: 10 meses a partir da expedição da ordem de início dos serviços

Conforme apontado pela fiscalização no relatório de acompanhamento semestral, tal obra teve início em 03/01/2023 (**doc. juntado ao evento 19.12**), com previsão de encerramento após 240 dias, conforme cronograma físico financeiro (**fl. 20 do doc. juntado ao evento 19.9**), tendo sido concluída a 3^a medição, de um total de 4, conforme **fls. 2, 32 e 33 do doc. juntado ao evento 19.9**.

Conforme declarado pela Origem, tal obra beneficiará aproximadamente 6.500 pessoas.

Cabe destacar que a contratação acima foi aditada em 04/05/2023 tendo por justificativa a “troca do tubo filtro espiralado super reforçado, para o hiper reforçado, para melhor adequação técnica da obra” (grifo nosso), nos termos do **doc. juntado ao evento 19.13, fls. 2 a 4**.

Em que pese o Termo Aditivo implicar em alteração da ordem de apenas 8,97% do valor global da contratação, acaba por quase duplicar o valor original do item 1.9.2, denotando, no mínimo, falha no projeto da obra.

Enfatizamos que tal aditivo implicaria na alteração do item 1.9.2 da planilha orçamentária (**doc. juntado ao evento 19.9, fl. 18**), no valor original de R\$ 284.724,00, para R\$ 521.614,00 em face do acréscimo de R\$ 236.890,00.

Entretanto, conforme se observa junto à 3ª planilha de medição, na respectiva etapa foram concluídos 79,35m dos 80m planejados do tubo filtro espiralado super reforçado (**doc. juntado ao evento 19.14, fl. 18 a 20**). Tal medição foi atestada em 26/06/2023, conforme **fl.2 do doc. juntado ao evento 19.14**.

Ainda a esse respeito, vide o ofício endereçado à SABESP, na data de 27/07/2023 (**doc. juntado ao evento 19.14, fl. 22**), onde se confirma que “a terceira etapa foi atingida” e informa:

“Completação do poço profundo com tubo liso, **tubo filtro espiralado super reforçado**, pré-filtro com areia quartzosa e demais serviços”.

Conclui-se, portanto, que apesar das justificativas apresentadas para o Termo de Aditivo, ao final da terceira etapa (terceira medição), e que ocorreu bem depois da assinatura do termo de aditamento (04/05/2023, vide Evento 19.13, fls.02/04), os serviços foram recebidos com o tubo filtro originalmente contratado, conforme descrito acima.

Questionada, a Origem limitou-se a enviar cópia de contrato com a empresa GEOWATER – Assessoria, Projetos e Comércio Ltda., representada pelo Sr. Júlio Cesar Arantes Perroni que seria o responsável pelo projeto, licença e acompanhamento da perfuração de poço profundo no Jardim Santa Terezinha (**doc. juntado ao evento 19.18**), que, entretanto, não assinou a citada planilha de medição (vide também **fls. 7, 14 e 19 do doc. juntado ao evento 19.14**).

Tudo isso denotando falhas e inconsistências na execução do referido contrato.

Questionada, sobre os valores empenhados, liquidados e pagos à Contratada, a Origem apresentou a documentação juntada ao **evento 19.17, fls. 4 e 5**.

Note-se que na fl. 5 é possível verificar os empenhos referentes à contratação original, totalizando R\$ 2.641.852,08, e referente ao Termo Aditivo de R\$ 236.890,00, além de outros empenhos (resto de R\$ 39.800,00 e orçamentário de 19.000,00).

Devido à existência de valores de liquidação em duplicidade no demonstrativo apresentado, e por existirem valores de empenho estranhos à contratação em exame, requisitamos que a Contabilidade e a Tesouraria informassem os valores referentes apenas ao Contrato nº 139/2022 (**doc. juntado ao evento 19.19, item 1**).

Em resposta, em 03/08/2023, a Origem informou que em face da contratação em análise encontram-se empenhados R\$ 2.641.852,08, constando como liquidados R\$ 2.001.082,07, dos quais teriam sido pagos R\$ 1.318.465,00, conforme **doc. juntado ao evento 19.20**.

Na época da elaboração do relatório referente ao acompanhamento semestral, encontrava-se em trâmite o pedido da Contratada para prorrogar o prazo de execução do contrato por mais sessenta dias, em face de atraso na entrega de equipamento de bombeamento (**doc. juntado ao evento 19.15**).

Por ocasião da fiscalização *in loco*, ocorrida em 17/04/2024, constatamos que a obra estava concluída, conforme foto abaixo, entretanto a Origem não apresentou a documentação solicitada referente ao encerramento da contratação.



Após reiteradas requisições de documentos (vide **doc. 45**) a Origem informou que poço está produzindo cerca de 100.000 litros de água por hora, entretanto não apresentou as planilhas de medição referentes ao encerramento da referida obra, nem justificou a ausência dos documentos no respectivo processo eletrônico (**doc. 43, fl. 1, item 1**).

A Fiscalização também não localizou o documento que atesta a vazão do poço (cerca de 100.000 litros/hora).

Destaque-se que apenas no dia 06/06/2024, a contratada solicitou a emissão do Termo de Recebimento Provisório (**doc. 44**).

Tudo isso caracterizando falta de transparência em relação à execução do referido poço tubular profundo.

Link do citado processo eletrônico, fornecido pela responsável pelo Controle Interno:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/b.php?pq=wp/wp&itd=11&consulta=1&ss=2&codigo=929816551481924017&s=americobrasiliense&origem=interno&s=americobrasiliense>

Contrato nº 84/2023, de 17/04/2023 (fls. 3 a 7 do doc. juntado ao evento 19.10)

Contratada: JMBR ENGENHARIA LTDA

Objeto: Elaboração de projetos executivos de estações elevatórias de água bruta com interligação ao sistema existente de abastecimento público

Valor: R\$ 128.009,96

Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura.

Por ocasião da fiscalização relativa ao 1º Semestre, conforme Declaração juntada ao **evento 19.10, fl. 2**, a execução do projeto encontrava-se em andamento, não tendo sido realizado nenhum pagamento à contratada até o encerramento do 1º semestre.

Conforme declarado pela Origem, tal obra beneficiará aproximadamente 35.000 pessoas.

Constatamos que o projeto foi concluído e entregues ao Responsável pelo Departamento de Água e Meio Ambiente.

Em relação à execução dos projetos a origem informou que ela foi concluída, porém não foram iniciados os procedimentos licitatórios para a execução das obras/serviços tendo em vista a falta de recursos financeiros (**doc. 43, fl.1, item 2**).

Contrato nº 86/2023, de 18/04/2023 (fls. 3 a 9 do doc. juntado ao evento 19.11)

Contratada: THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Objeto: Montagem de reservatório metálico apoiado com capacidade de 160m³, com fundação, base, interligações de tubulações e fechamento da área com alambrado; aquisição e execução de 170 metros linear de rede de distribuição de água em tubos de pvc pba com diâmetro de 110mm, e interligações à rede de água existente

Valor: R\$ 472.415,00

Prazo: 12 meses a partir da expedição da ordem de início dos serviços

Apuramos na fiscalização do 1.º Semestre, conforme Declaração juntada ao **evento 19.11, fl. 2**, a obra ainda não estava iniciada por ocasião do acompanhamento semestral, alegando a Origem que “aguarda assinatura de contrato com o novo governo”, denotando que aguarda assinatura de convênio com o Estado.

Conforme declarado pela Origem, tal obra beneficiará aproximadamente 1.800 pessoas.

A Fiscalização entendeu, naquela oportunidade, que a justificativa para o não início da Obra é inconsistente, tendo em vista que, conforme cláusula 05.01, “os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente” (**doc. juntado ao evento 19.11, fl. 4**). Tal falha confirma as fragilidades da área de planejamento, conforme apurado nos itens **B.1**.

Por ocasião da visita *in loco*, ocorrida em 17/04/2024, constatamos que só havia sido concluída a base de apoio do reservatório. A obra apresentava estar abandonada não se encontrando adequadamente cercada.



Questionada, a Origem confirmou que a obra está paralisada, tendo sido realizada apenas a primeira etapa, conforme mencionado (**doc. 43, fl1, item 3**).

Link para o processo eletrônico:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=11&consulta=1&ss=2&codigo=943516838184872174&s=americobrasiliense&origem=interno&s=americobrasiliense>

B.5.2 CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO – Tratamento de Esgotos

Constatamos que os serviços e fornecimento de equipamentos para a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, excluídas as obras de construção civil, vem sendo executados pela empresa Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda. desde o exercício de 2015, tendo como valor inicial R\$ 5.994.179,52, e como prazo de execução 12 meses, conforme **doc. 14**.

Tendo em vista o evidente atraso para finalização da referida ETE, requisitamos ao atual responsável um histórico do andamento dos referidos serviços, inclusive elencando as intercorrências que levaram à não conclusão da Estação de Tratamento de Esgotos até a data da fiscalização *in loco* (**doc. 15**).

Entre outras falhas, chama a atenção que os serviços de instalação ficaram paralisados de 01/2018 até 10/2022 em face de intercorrências derivadas de falta de planejamento em relação à necessidade de rede elétrica para operação da ETE, e até mesmo para os serviços de montagem e testes de equipamentos.

Por ocasião da elaboração do relatório de acompanhamento semestral, em 11/07/2023 a Origem havia informado que a Estação de Tratamento de Esgotos deveria ser finalizadas nos 2 meses seguintes (**doc. juntado ao evento 19.6, fl. 2**), o que também acabou não ocorrendo.

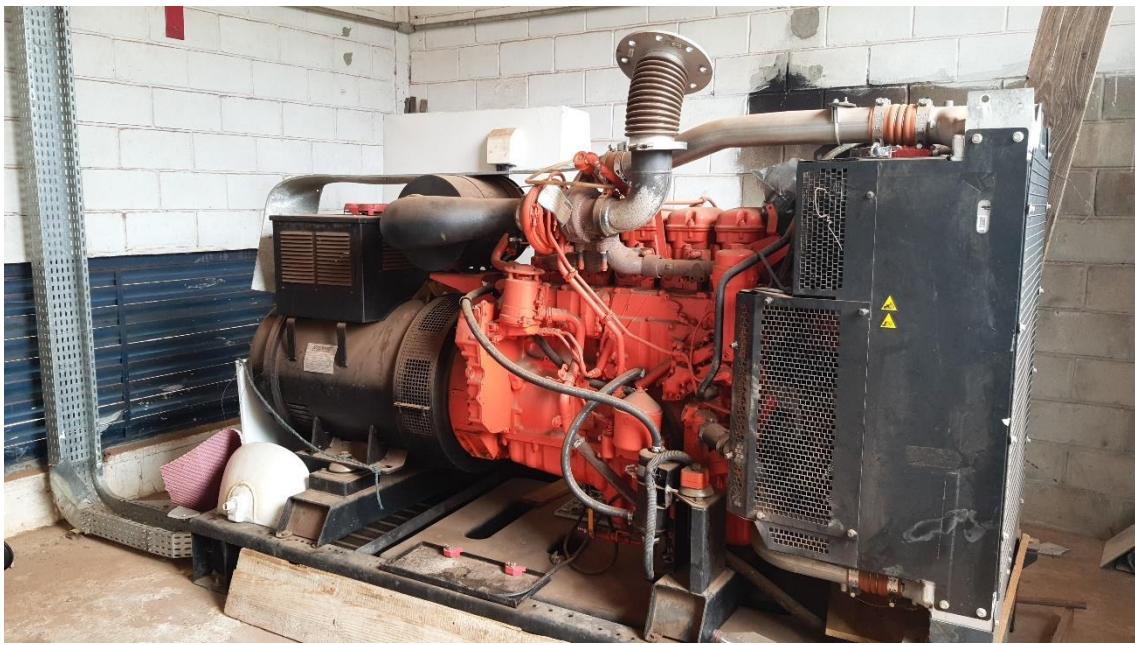
Conforme descrito no **doc. 15**, no mês de janeiro de 2024, ocorreu na ETE um “assalto”, no qual foram roubados cerca de 1000 metros de cabos elétricos, resultando em nova paralisação para reposição da fiação (vide Boletim de ocorrência juntado ao **doc. 16**).

Seguem fotos da ETE tiradas durante a fiscalização *in loco*:











Tendo em vista os fatos apurados, sugerimos à próxima Fiscalização que acompanhe a finalização das obras e instalações da ETE.

Parcelamentos junto à empresa Paques Brasil

Além das falhas já pontuadas no **item B.1**, referente a empenhos no montante de R\$ 1.923.814,38, indevidamente contabilizados na Ação nº 1021 – Construção de Poço Artesiano e Depósito, constatamos que desses empenhos R\$ 1.269.560,38 não se referem à execução de Serviços contratados no exercício, e sim ao Acordo nº 135/2022.

Tal acordo para pagamento parcelado de juros de mora por pagamentos atrasados, referentes a serviços medidos em exercícios anteriores, e respectiva atualização monetária, totalizaram R\$ 5.073.151,52, conforme cálculos da Contratada (**fls. 3 a 6 doc. 18**).

Além disso, a Contratada alegava que para a continuidade das obras da ETE dependeria de “reparos gerais na unidade, bem como de substituição de equipamentos que se deterioraram ou foram objeto de vandalismo nos últimos anos, tudo isso ao custo estimado de R\$2.890.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa mil reais).”

Após negociações, o Município reconheceu uma dívida de R\$ 4.154.925,00 a ser paga em 36 parcelas de R\$ 115.414,58 (vide **fls. 10 a 14 do doc. 18**).

Cabe ainda observar que em 05/12/2022, a Administração Municipal firmou Termo Aditivo, no valor de R\$ 1.498.544,00, a ser pago em 32 parcelas de R\$ 46.829,50, correspondente a 24,99% da contratação inicial (25%, de fato), no limite da permissão legal (vide **doc. 19**).

Ocorre que, em 06/07/2023, foi firmado um novo termo aditivo, no valor de R\$ 92.300,00, correspondente a 1,08% da contratação inicial (**doc. 20**), indicando ultrapassagem dos 25% permitidos pela legislação então vigente.

Em que pese possa haver justificativas para os acréscimos no valor da contratação inicial, fundamentadas nas intercorrências elencadas no **doc. 15**, destacamos que interferências decorreram da falta de planejamento e devido acompanhamento da execução da construção da ETE, inclusive em relação aos danos causados às instalações nos períodos em que a obra ficou paralisada.

Nesse ínterim, esclarecemos que o município de Américo Brasiliense ainda não efetua o tratamento do esgoto coletado, o qual é lançado “in natura” em seus córregos, com claros danos ao meio-ambiente.

Vide dados do SNIS de 2022⁷:

Mapa de Indicadores de Esgoto - Coleta esgoto (IN015)



Mapa de Indicadores de Esgoto - Coletado tratado (IN016)



Sugerimos que a próxima fiscalização verifique a conclusão e início da operação da ETE, visando o saneamento da falta de tratamento do esgoto coletado em prejuízo ao meio-ambiente.

⁷ http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/aqua_esgoto/mapa-esgoto. Acesso em 13/06/2024.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Cidade | C+ | C | C | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, entre outros (vide **doc. 10**).

- ✓ O Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil (q. 3.0);
- ✓ Município não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território (q. 5.0);
- ✓ O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil (q. 7.0).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra significativa evolução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Gov-TI | C+ | C | C | C+ |

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida no último exercício avaliado evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos, entre outros (vide **doc. 10**).

- ✓ A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (q. 3.0);
- ✓ O município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (q. 4.0);
- ✓ O site apresentou diversas falhas na geração dos relatórios na área de Transparência, prejudicando a verificação da possibilidade do download de dados/informações em formatos abertos e não proprietários, conforme item B.2 (q. 6.2).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021), conforme **doc. 46**.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, verificamos a ocorrência de déficit da execução orçamentária, conforme quadro a seguir:

| Receitas | Previsão | Realização | AH % | AV % |
|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|----------------|
| Receitas Correntes | R\$ 189.398.562,00 | R\$ 170.818.808,78 | -9,81% | 106,58% |
| Receitas de Capital | R\$ 826.223,00 | R\$ 5.344.399,16 | 546,85% | 3,33% |
| Receitas Intraorçamentárias | | | | |
| Deduções da Receita | -R\$ 17.966.000,00 | -R\$ 15.892.080,49 | -11,54% | -9,92% |
| Subtotal das Receitas | R\$ 172.258.785,00 | R\$ 160.271.127,45 | -6,96% | 100,00% |
| Outros Ajustes | | | | |
| Total das Receitas | R\$ 172.258.785,00 | R\$ 160.271.127,45 | -6,96% | 100,00% |
| Déficit de arrecadação | | R\$ 11.987.657,55 | -6,96% | 7,48% |
| Despesas Empenhadas | Fixação Final | Execução | AH % | AV % |
| Despesas Correntes | R\$ 164.364.878,38 | R\$ 160.578.669,38 | -2,30% | 90,55% |
| Despesas de Capital | R\$ 17.824.173,94 | R\$ 13.580.314,03 | -23,81% | 7,66% |
| Reserva de Contingência | R\$ 936,67 | | | |
| Despesas Intraorçamentárias | | | | |
| Repasses de duodécimos à CM | R\$ 3.467.000,00 | R\$ 3.200.000,00 | -7,70% | 1,80% |
| Transf. Financeiras à Adm. Indireta | | | | |
| Dedução: devolução de duodécimos | | -R\$ 17.499,29 | | -0,01% |
| Subtotal das Despesas | R\$ 185.656.988,99 | R\$ 177.341.484,12 | -4,48% | 100,00% |
| Outros Ajustes | | | | |
| Total das Despesas | R\$ 185.656.988,99 | R\$ 177.341.484,12 | -4,48% | 100,00% |
| Economia Orçamentária | | R\$ 8.315.504,87 | -4,48% | 4,69% |
| Resultado Ex. Orçamentária: | Déficit | -R\$ 17.070.356,67 | 10,65% | |

Dados: Relatório de Instrução – Sistema AUDESP e Balanço Orçamentário, Doc.02, fls. 01/02.

O déficit da execução orçamentária da Prefeitura não está totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme item C.1.2.

Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi 6,96% inferior à previsão bem como pelo incremento de despesas, visto que a previsão inicial passou de R\$ 162.965.000,00 (Doc.03, fls.02) para R\$ 185.656.988,99.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por 6 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (meses: 5, 6, 7, 8, 9 e 10, conforme **doc. 24**).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 54.501.00,38, o que corresponde a 32,64% da Despesa Fixada (inicial).

| 54.501.000,38 | | 54.501.000,38 | | |
|---|--|--|---|---|
| TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 167.000.000,00 DOTAÇÃO INICIAL | 37.450.216,58 CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR | 6.926.755,92 SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A... | 11.264.185,87 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 36.310.058,59 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO |
| 17.038.483,80 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS | 0,00 CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS | 0,00 CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR | 0,00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 DOTAÇÃO TRANSFERIDA |
| 12.300,00 CREDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS | 0,00 CREDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS | 0,00 CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR | 0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | -36.111.011,39 (-1) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES |
| 185.389.988,99 DOTAÇÃO ATUALIZADA | 32,64% PERCENTUAL ALTERAÇÕES | | 0,01% PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS | |

O elevado percentual de alterações orçamentárias, muito acima da inflação do período, se deve às falhas de planejamento e acompanhamento da execução das políticas públicas, conforme já comentado nos **itens B.1 e B.5**.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2023 | Déficit de | 10,65% | 7,52 |
| 2022 | Déficit de | 6,90% | 6,12% |
| 2021 | Superávit de | 1,29% | 4,27% |
| 2020 | Superávit de | 5,57% | 3,97% |

Fonte: Dados de 2020 a 2022 (TC-004091.989.22); dados de 2023 - Sistema Audesp⁸.

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

| Município | Exercício | *Despesa Liquidada (apenas grupo 44000000-Investimentos) (incluindo VI. Liquidado - RP Não Proc) | *Taxa de Investimento (Metodologia a partir de 2018) (incluindo VI. Liquidado - RP Não Proc) |
|---------------------|-----------|--|--|
| Américo Brasiliense | 2023 | R\$ 12.043.807,51 | 7,515% |

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|--------------------|---------------------|--------------------|----------|
| Financeiro | R\$ (15.915.426,22) | R\$ 2.030.461,97 | -883,83% |
| Econômico | R\$ (6.112.977,90) | R\$ (3.347.141,37) | -82,63% |
| Patrimonial | R\$ 108.528.105,75 | R\$ 115.939.411,47 | -6,39% |

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

| | | |
|---|---|--------------------|
| Resultado financeiro do exercício anterior | 2022 | R\$ 2.030.461,97 |
| Ajustes por Variações Ativas | 2023 | R\$ 66.007.858,08 |
| Ajustes por Variações Passivas | 2023 | -R\$ 66.883.389,60 |
| Resultado Financeiro Retificado do exercício de | 2022 | R\$ 1.154.930,45 |
| Resultado Orçamentário do exercício de | 2023 | -R\$ 17.070.356,67 |
| Resultado Financeiro do exercício de | 2023 | -R\$ 15.915.426,22 |
| Déficit Orçamentário reduziu o | Superávit Financeiro retificado em | -1478,04% |

Fonte: Sistema Audesp.

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 6 vezes, por esta Corte de Contas (vide doc. 24).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

| PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A | Saldo Final Exercício em exame | Saldo Final Exercício anterior | AH % |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar | R\$ 24.253.119,00 | R\$ 9.692.271,67 | 150,23% |
| Restos a Pagar Não Processados | R\$ 15.444.296,64 | R\$ 15.065.487,12 | 2,51% |
| Outros | R\$ 386.685,34 | R\$ 134.150,46 | 188,25% |
| Total | R\$ 40.084.100,98 | R\$ 24.891.909,25 | 61,03% |
| Inclusões da Fiscalização | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | |
| Total Ajustado | R\$ 40.084.100,98 | R\$ 24.891.909,25 | 61,03% |

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

| | | | |
|------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|
| Índice de Liquidez Imediata | Disponível | R\$ 19.349.538,33 | 0,79 |
| | Passivo Circulante | R\$ 24.344.328,21 | |

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Cabe observar que o passivo circulante aumentou em mais de 100% em relação ao exercício anterior, quando totalizava R\$ 9.826.422,13.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|
| Dívida Mobiliária | | | |
| Dívida Contratual | | | |
| Precatórios | 6.776.939,51 | 1.012.835,47 | 569,11% |
| Parcelamento de Dívidas: | 15.496.126,75 | 16.379.148,87 | -5,39% |
| De Tributos | | | |
| De Contribuições Sociais | 15.496.126,75 | 16.379.148,87 | -5,39% |
| Previdenciárias | 15.496.126,75 | 16.379.148,87 | -5,39% |
| Demais contribuições sociais | | | |
| Do FGTS | | | |
| Outras Dívidas | 1.964,91 | 25.067,24 | -92,16% |
| Dívida Consolidada | 22.275.031,17 | 17.417.051,58 | 27,89% |
| Ajustes da Fiscalização | | | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 22.275.031,17 | 17.417.051,58 | 27,89% |

Fontes: Anexo 14B (doc. 04) e Balancete 13 (doc. 06).

O aumento da dívida de longo prazo foi ocasionado pelo aumento do saldo da dívida com precatórios.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 1.524.293,44 ao longo do período (**doc. 21**).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

| Verificações | | |
|--------------|--|------------------|
| 01 | O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? | Sim |
| 02 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios? | Não |
| 03 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal? | Não ⁹ |
| 04 | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame? | Prejudicado |

Item 01: Certidão DEPRE conforme **doc. 55**.

Itens 03 e 04: Conforme declaração da origem, **doc.42**.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa(s) de Precatórios:

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS | | |
|---|-----|---------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ | 6.984.644,48 |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ | 49.835,24 |
| Valor cancelado | | |
| Valor pago | | |
| Ajustes da Fiscalização | | |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ | 7.034.479,72 |

Obs.: Saldo conforme informado no Mapa do Sistema Audesp (**doc. 23**).

⁹ Conforme **doc. 42**.

Tendo em vista as inconsistências / incompletude das informações enviadas ao Sistema Audesp, requisitamos à Origem os devidos esclarecimentos.

Conforme **doc. 42**, ocorreram erros de contabilização, encontrando-se em análise os ajustes necessários para o exercício de 2024.

A Contabilidade forneceu o seguinte quadro que compatibiliza os saldos do exercício anterior com o saldo no encerramento do exercício em análise:

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS | | |
|---|-----|---------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ | 1.012.835,47 |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ | 6.302.484,99 |
| Valor cancelado | | |
| Valor pago | R\$ | 280.840,74 |
| Ajustes da Fiscalização | | |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ | 7.034.479,72 |

Fonte: **Doc.42**.

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

| EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ | 2029 | |
|---|------------------|---|
| Saldo de precatórios até 31.12 de 2023 | R\$ 7.034.479,72 | |
| Número de anos restantes até 2029 | | 6 |
| Valor anual necessário para quitação até 6 | R\$ 1.172.413,29 | |
| Montante depositado referente ao exercício de 2023 | R\$ 1.524.293,44 | |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029 | | |

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 87.676,66, conforme planilha Empenhos – Sistema Audesp (vide nota de rodapé nº 7).

| Verificações | | |
|--------------|---|----------------------------|
| 01 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| 02 | Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta? | Parcialmente ¹⁰ |
| 03 | Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício? | Sim |

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações | Guias apresentadas |
|--------------|--------------------|
| 01 INSS: | sim |
| 02 FGTS: | sim |
| 03 RPPS: | prejudicado |
| 04 PASEP: | sim |

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários, conforme **doc. 47**:

¹⁰ Cabe observar que o empenho nº 2027, no valor de R\$ 7.234,58, empenhado como precatório, na realidade se trata de requisitório de baixa monta.

➤ **Perante o INSS:**

| Nº do acordo | Valor Total Parcelado | Quantidade parcelas | Parcelas devidas no exercício | Parcelas pagas no exercício |
|----------------------|--------------------------|------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 620129689 | 658.772,42 | 240 | Retenção FPM | 12 |
| 10840.723802/2022-77 | 18.227.916,27 | 240 | Retenção FPM | 12 |

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

| Período | Dez 2022 | Abr 2023 | Ago 2023 | Dez 2023 |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| % Permitido Legal | 54,00% | 54,00% | 54,00% | 54,00% |
| Gasto Informado | R\$ 73.504.925,17 | R\$ 78.361.230,23 | R\$ 82.841.876,98 | R\$ 83.394.759,73 |
| Inclusões da Fiscalização | R\$ 1.529.425,55 | R\$ 723.850,57 | R\$ 2.884.848,59 | R\$ 4.199.229,06 |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| Gastos Ajustados | R\$ 75.034.350,72 | R\$ 79.085.080,80 | R\$ 85.726.725,57 | R\$ 87.593.988,79 |
| Receita Corrente Líquida | R\$ 150.327.254,58 | R\$ 151.373.930,15 | R\$ 150.118.308,14 | R\$ 152.876.375,83 |
| Inclusões da Fiscalização | | | | |
| Exclusões da Fiscalização | | | | |
| RCL Ajustada | R\$ 150.327.254,58 | R\$ 151.373.930,15 | R\$ 150.118.308,14 | R\$ 152.876.375,83 |
| % Gasto Informado | 48,90% | 51,77% | 55,18% | 54,55% |
| % Gasto Ajustado | 49,91% | 52,24% | 57,11% | 57,30% |

Fonte: Dados de 2022, TC-004091.989.22. Dados de 2023, Doc.05, fls.04. Ajustes, Doc.49.

É possível ver que o gasto excessivo com pessoal no 2º quadrimestre não foi resolvido no prazo legal, eis que, no último quadrimestre do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal significou 57,30% da RCL.

Com base no artigo 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 01 vez (outubro) quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Doc.24, fls. 15).

INCLUSÕES DA FISCALIZAÇÃO (Profissionais de Saúde para a prestação de serviços médicos).

Por meio do pregão presencial nº 53/2021, a Prefeitura Municipal contratou a empresa Archangelo Clínica Médica S/S para a realização serviços de atendimento médico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), para a unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto (**Doc.49**).

Por determinação do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 os gastos com terceirização de mão de obra que caracterizem **substituição de servidor** devem ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” de forma a integrar a despesa total com pessoal, motivo pelo qual fizemos tais ajustes.

Vejamos os julgados dos últimos exercícios da Prefeitura de Américo Brasiliense, sobre o acerto na inclusão das despesas nos gastos com pessoal:

Não obstante a contestação por parte da defesa em relação ao ajuste promovido, destaco que a inclusão de referido montante também ocorreu nos exercícios pretéritos (2018, 2019, e 2020), também na

gestão do então Prefeito, oportunidade em que este e. Tribunal considerou que referida despesa refere-se a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos municipais, devendo ser incluídas no cálculo do índice de gastos laborais, de acordo com o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Contas de 2021. TC-007044.989.20 – Voto do Relator. Transitado em julgado em 27/05/2024)

Sobre os gastos com pessoal, o julgamento de primeiro grau indicou que, ao final do exercício de 2021, o Município ultrapassou o limite previsto no artigo 20, III, "b", da Lei Fiscal, atingindo 58,42% da RCL, após a Fiscalização realizar inclusão de R\$ 5.970.001,89 referentes às despesas não contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", decorrentes da contratação da COMERP. A Unidade de Cálculo assegurou consonância da inclusão com a Lei Fiscal, atestando que o Município ultrapassou o limite de gastos com pessoal em todos os quadrimestres do exercício em exame, conforme quadro abaixo:

(Contas de 2021. TC-017755.989.23 – Recurso Ordinário do TC-007044.989.20. Transitado em julgado em 27/05/2024)

Concluo, assim, encampando os cálculos efetuados pela Fiscalização e validados pela Assessoria Técnica, que as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense se mostraram acima do limite legal em todos os quadrimestres de 2019, situação, aliás, que persiste desde o 1º quadrimestre de 2018:

| 1º Quadr/18 | 2º Quadr/18 | 3º Quadr/18 | 1º Quadr/19 | 2º Quadr/19 | 3º Quadr/19 |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 54,84% | 54,18% | 54,15% | 54,23% | 57,12% | 58,11% |

(Contas de 2019. TC-004713.989.19. Transitada em julgado em 11/03/2022)

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|---------------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 2.071 | 2.125 | 1.377 | 1.441 | 694 | 684 |
| Em comissão | 199 | 165 | 133 | 119 | 66 | 46 |
| Total | 2270 | 2290 | 1510 | 1560 | 760 | 730 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | 81 | | 98 | | 47 | |

Fonte: Relatório do exercício de 2022 (TC- 004091.989.22) e Quadro de Pessoal – Audesp (doc. 25). Temporários contratados no exercício de 2023, conforme Fase III do Audesp.

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão, conforme pesquisa ao Sistema AUDESP Fase III (**doc.50**).

CARGOS EM COMISSÃO

É importante salientar que, de acordo com as análises realizadas anteriormente (referentes aos processos TC-004713.989.19, TC-003061.989.20, TC-007044.989.20 e 004091.989.22), ainda há cargos específicos designados como exclusivamente em comissão que não possuem responsabilidades que envolvam funções de direção, chefia ou assessoramento (**doc. 25**). Consequentemente, esses cargos não se adequam ao estipulado no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo eles:

| Código do Cargo | Nome do Cargo | Quantidade Total de Vaga | Vagas Providas | Vagas Não Providas |
|-----------------|-------------------------------------|--------------------------|----------------|--------------------|
| 772 | COORDENADOR CENTRO DE REABILITACAO | 1 | 0 | 1 |
| 1032 | COORDENADOR DA DEFESA CIVIL | 1 | 0 | 1 |
| 1086 | COORDENADOR DE ASSIST. FARMACEUTICA | 1 | 0 | 1 |
| 774 | COORDENADOR DE ESPORTES-COMPETICAO | 7 | 5 | 2 |
| 773 | COORDENADOR DE INFORMATICA | 1 | 1 | 0 |
| 12032 | COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE | 1 | 0 | 1 |
| 1026 | COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS | 3 | 3 | 0 |
| 1061 | COORDENADOR DE SETOR DE ORCAMENTO | 1 | 1 | 0 |
| 1513 | COORDENADOR PEDAGOGICO | 11 | 7 | 4 |
| 10026 | COORDENADOR SERV.VIGILANC. SANITAR. | 1 | 0 | 1 |
| 1006 | DIRETOR ADJUNTO | 14 | 3 | 11 |
| 1082 | GERENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO | 1 | 0 | 1 |
| 1400 | ORIENTADOR MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS | 1 | 1 | 0 |
| 685 | SECRETARIO MUNICIPAL | 1 | 1 | 0 |

Fonte: Sistema AUDESP Fase III e **Doc.53**.

Ressaltamos que a regularização de tal situação foi **objeto de recomendação** por ocasião do julgamento das contas de 2019 (TC-004713.989.19), com o seguinte teor:

Reveja o Quadro de Pessoal, de modo que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de direção, chefia ou assessoramento, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a natureza excepcional dessas atividades.

AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

Tal qual já apontado nas contas dos exercícios de 2021 (TC 007044.989.20) e 2022 (TC-004091.989.22), não há qualquer controle do registro da frequência dos servidores comissionados ocupantes dos cargos de Diretor e Chefe (**doc. 54**).

Não havendo justificativa plausível e fundada no interesse público para o tratamento diferenciado no controle da frequência dos servidores, tanto entre os comissionados quanto entre estes e os efetivos da Prefeitura Municipal.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGOS | VICE-PREFEITO | PREFEITO |
|---|----------------------|-----------------|
| Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura 2021/2024 – Lei Complementar Municipal nº 226, de 06 de agosto de 2020. | R\$ 6.000,00 | R\$ 14.000,00 |
| Não houve RGA em 2021 | R\$ 6.000,00 | R\$ 14.000,00 |
| 8,76% = RGA 2022 em 04 de março de 2022 – Lei Complementar Municipal nº 242, de 04 de março de 2022. | R\$ 6.525,60 | R\$ 15.226,40 |
| 5,79% = RGA 2023, em fevereiro/2023 – Lei Complementar nº 260, de 13 de fevereiro de 2023 (doc. 51). | R\$ 6.903,43 | R\$ 16.108,01 |

| Verificações | | |
|---------------------|--|-----|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF? | Sim |
| 02 | Foi concedida RGA no exercício analisado? | Sim |
| 03 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | Sim |
| 04 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? | Sim |
| 05 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada? | Sim |
| 06 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? | Sim |

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município não possui Entidades da Administração Indireta.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Constatamos que a Origem não vem enviando corretamente os dados de sua conciliação bancária ao Sistema Audesp.

A título de exemplo demonstramos a situação dos meses de novembro e dezembro de 2023 (vide **doc. 32**), onde podemos constatar que os saldos bancários e contábeis estão todos coincidentes em todas as contas bancárias.

Tal situação, dentro da praxe administrativa que envolve os pagamentos, transferências bancárias e os lançamentos contábeis, é inverossímil, pois uma Prefeitura do porte de Américo Brasiliense, é normal uma certa quantidade de pendências que deveriam ser justificadas nas conciliações.

Questionada a Origem informa que as falhas se devem a problemas no Sistema Informatizado de Gestão Pública (**doc. 33**).

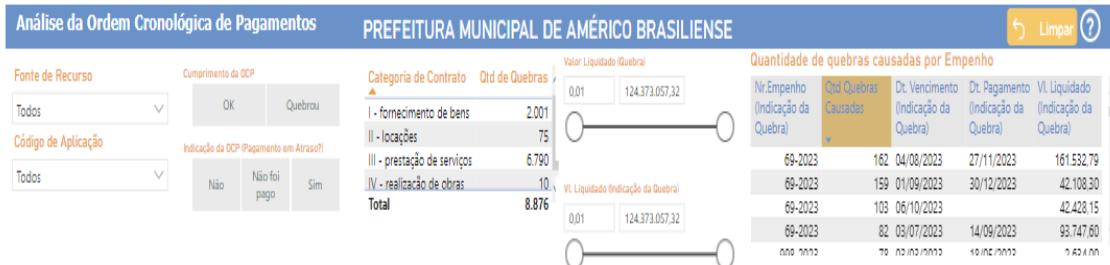
C.2.2. CONTINGENCIAMENTO DA DESPESA E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos que a Origem não editou regulamentação nem definiu critérios objetivos para o contingenciamento da despesa, prevista na LDO (**doc.52**).

Ademais, constatamos que a Prefeitura não vem publicando as justificativas para as quebras da Ordem Cronológica de Pagamentos (vide resposta aos questionamentos da Fiscalização - **doc. 35**).

Tais falhas infringem os princípios constitucionais da Publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, deixando inteiramente ao critério pessoal do gestor quais despesas serão contingenciadas e quais fornecedores serão pagos em determinado momento, em desatendimento ao Artigo 141 da Lei 14.133/2021.

Abaixo segue o demonstrativo das quebras da ordem cronológica de pagamentos e a amostra enviada à Origem para as devidas justificativas.



Total de quebra: 8.876.

| Categoria de Contrato | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Fornecedor | Nr. Empenho | Valor Liquidado | Data de Vencimento | Data de Pagamento | Cumprencia da OCP | Nr. Empenho (Indicação da Quebra) | Vl. Liquidado (Indicação da Quebra) | Dt. Vencimento (Indicação da Quebra) | Dt. Pagamento (Indicação da Quebra) |
|--------------------------|--|----------------------------------|---|-------------|-----------------|--------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| IV - realização de obras | 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | 262 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS | 66997347000169 - CONSTRUTORA FREITAS & TERRAPLANAGEM EIRELI | 4071-2023 | 104.723,40 | 31/07/2023 | 06/07/2023 | Quebrou | 2970-2023 | 86.623,37 | 28/07/2023 | 14/07/2023 |
| IV - realização de obras | 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | 262 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS | 66997347000169 - CONSTRUTORA FREITAS & TERRAPLANAGEM EIRELI | 4071-2023 | 104.723,40 | 31/07/2023 | 06/07/2023 | Quebrou | 2971-2023 | 25.281,64 | 28/07/2023 | 14/07/2023 |
| IV - realização de obras | 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | 262 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS | 66997347000169 - CONSTRUTORA FREITAS & TERRAPLANAGEM EIRELI | 4071-2023 | 104.723,40 | 31/07/2023 | 06/07/2023 | Quebrou | 3100-2023 | 39.665,05 | 28/07/2023 | 17/07/2023 |
| IV - realização de obras | 01 - TESOURO | 110 - GERAL | 33050196000188 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 6586-2023 | 12.952,19 | 06/09/2023 | 25/08/2023 | Quebrou | 4737-2023 | 87.514,30 | 14/08/2023 | 06/09/2023 |
| IV - realização de obras | 01 - TESOURO | 110 - GERAL | 09126829000100 - ALMEIDA COLOMBO GESTÃO DE PROJETOS LTDA | 3821-2023 | 58.970,00 | 11/09/2023 | 14/09/2023 | Quebrou | 4737-2023 | 27.975,76 | 31/08/2023 | |
| IV - realização de obras | 01 - TESOURO | 110 - GERAL | 21847990000178 - EAS CONSTRUTORA EIRELI | 6483-2023 | 27.710,39 | 06/09/2023 | 30/12/2023 | Quebrou | 4737-2023 | 27.975,76 | 31/08/2023 | |
| IV - realização de obras | 01 - TESOURO | 110 - GERAL | 33050196000188 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 6586-2023 | 12.952,19 | 06/09/2023 | 25/08/2023 | Quebrou | 4737-2023 | 27.975,76 | 31/08/2023 | |
| IV - realização de obras | 01 - TESOURO | 110 - GERAL | 09126829000100 - ALMEIDA COLOMBO GESTÃO DE PROJETOS LTDA | 3821-2023 | 58.970,00 | 11/09/2023 | 14/09/2023 | Quebrou | 6483-2023 | 27.710,39 | 06/09/2023 | 30/12/2023 |
| IV - realização de obras | 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | 262 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS | 14840879000194 - DONIZETI PEREIRA DA SILVA | 3100-2023 | 60.739,46 | 11/09/2023 | 29/08/2023 | Quebrou | 3960-2023 | 32.500,00 | 06/09/2023 | 31/08/2023 |
| IV - realização de obras | 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | 262 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS | 21847990000178 - EAS CONSTRUTORA EIRELI | 2971-2023 | 105.943,33 | 11/09/2023 | 22/08/2023 | Quebrou | 3960-2023 | 32.500,00 | 06/09/2023 | 31/08/2023 |

Amostra referente a obras.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

| QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%) | | | |
|---|-------------|---------------------------|--|
| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | | | |
| 01 - RECEITAS | | R\$ 102.495.003,34 | |
| 02 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | | | |
| 03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02) | | R\$ 102.495.003,34 | |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS | | | |
| 04 - Educação Básica (exceto FUNDEB) | | R\$ 13.539.691,15 | |
| 05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido) | | R\$ 15.892.080,49 | |
| 06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras | | R\$ 25.152,53 | |
| 07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação | | | |
| 08 - Aplicação apurada até 31/12 | 2023 | (04+05-06-07) e (08/03) | R\$ 29.406.619,11 28,69% |
| 09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024. | | R\$ 660.609,87 | |
| 10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-) | | | |
| 11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25% | | R\$ 28.746.009,24 | 28,05% |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO | | | |
| Receita Prevista Atualizada | | R\$ 115.916.000,00 | |
| Despesa Fixada Atualizada | | R\$ 31.704.113,64 | |
| Índice Apurado | | | 27,35% |

Fonte: Aplicação, Doc.37. Ajustes de RP, **doc.36**.

| QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB | | |
|---|--------------------------|----------------|
| FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO | | |
| 01 - Retenções ao Fundeb | R\$ 15.892.080,49 | |
| 02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 32.917.037,48 | |
| 03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos | R\$ 334.611,34 | |
| 04 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | R\$ - | |
| 05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04) | R\$ 33.251.648,82 | |
| 06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros | R\$ - | |
| 07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-) | R\$ - | |
| 08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07) | R\$ - | |
| 09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros | R\$ - | |
| 10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-) | R\$ - | |
| 11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10) | R\$ - | |
| 12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros | R\$ - | |
| 13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-) | R\$ - | |
| 14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13) | R\$ - | |
| 15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14) | R\$ 33.251.648,82 | |
| 16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14) | R\$ 33.251.648,82 | |
| FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO | | |
| 17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.) | R\$ 27.307.446,62 | |
| 18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-) | R\$ - | |
| 19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16) | R\$ 27.307.446,62 | 82,12% |
| 20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR | R\$ - | |
| 21 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | R\$ - | |
| 22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21) | R\$ - | |
| 23 - Demais Despesas | R\$ 5.944.202,20 | |
| 24 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | R\$ - | |
| 25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24) | R\$ 5.944.202,20 | |
| 26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15) | R\$ 33.251.648,82 | 100,00% |
| 27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15) | R\$ - | |
| 28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%) | R\$ - | |
| 29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-) | R\$ - | |
| 30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11) | R\$ - | |
| 31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil | R\$ - | |
| 32 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | R\$ - | |
| 33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11) | R\$ - | |

Fonte: Aplicação, Doc.37.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

| Inclusões | 2023 | REC. PRÓPRIOS | FUNDEB 70% | FUNDEB Demais | VAAR | VAAT 15% | VAAT I.EI. |
|--|----------------|----------------|------------|---------------|-------|----------|------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Total das inclusões | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Exclusões | 2023 | | | | | | |
| Cancelamento de Restos a Pagar | | | | | | | |
| Pessoal: desvio de função (salário/encargos) | | | | | | | |
| Despesas com Ensino Médio | | | | | | | |
| Despesas com Ensino Superior | | | | | | | |
| Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB | | | | | | | |
| RP Próprios não pagos até 31.01 de 2024 | R\$ 660.609,87 | | | | | | |
| RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2024 | | | | | | | |
| Outras | | | | | | | |
| Total das exclusões | | R\$ 660.609,87 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões | | R\$ 660.609,87 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Informações adicionais | | | | | | | |
| RP Próprios pagos entre 01.02. 2024 e a inspeção | R\$ 607.795,25 | | | | | | |
| Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção | R\$ 52.814,62 | | | | | | |
| RP Fundeb pagos entre 01.05. 2024 e a inspeção | | | | | | | |
| Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção | | | | | | | |

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

R\$ 660.609,87 - Restos a pagar não pagos até 31/01/2024 (doc.36).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 28,05% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (vide demonstrativo de saldos de restos a pagar juntados ao doc. 36).

Ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício até 30/04 do ano seguinte.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 82,12% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAR e VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

| Verificações | | |
|--------------|--|-----|
| 01 | As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e § 9º da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 02 | A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 03 | As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise? | Sim |
| 04 | O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT? | Sim |
| 05 | O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR? | Não |
| 06 | Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019? | Sim |
| 07 | As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%? | Não |

Item 5 – vide **doc. 38¹¹**.

A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades:

- Não comprovou a implementação da gestão democrática, ou seja, a existência de legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, tendo iniciado, no mínimo, processo de seleção, por meio da publicação de

¹¹ Disponível também em: [Redesinabilitadaspormotivo.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Acesso em 14/06/2024.

editoral ou documento equivalente, que configure processo seletivo até 30/09/2023 (Artigo 14, § 1.º, inciso I);

- Não comprovou a homologação de Referenciais Curriculares alinhados à BNCC (Artigo 14, § 1.º, inciso V).

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

| Verificações | | |
|---------------------|--|-----|
| 01 | A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino? | Não |
| 02 | O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008? | Sim |
| 03 | Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental? | Sim |
| 04 | Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos? | Sim |

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT | R\$ | % |
|--------------------------------|---------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%) | 45.627.368,39 | 46,14% |
| DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%) | 42.987.387,25 | 43,47% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%) | 38.109.900,43 | 38,54% |

Fonte: **doc. 05, fls. 9.**

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

| VERIFICAÇÕES | | | | |
|--------------|--|----------------|---------------------|--------------|
| Item | Descrição | Dimensão IEG-M | Quesito IEG-M | Atendimento |
| 01 | CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO? | - | - | Não |
| 02 | Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO? | I-FISCAL | 18 e 18.1 | Parcialmente |
| 03 | Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real? | I-FISCAL | 19, 19.1, 20 e 20.1 | Não |
| 04 | Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido? | I-FISCAL | 21 | Sim |
| 05 | Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem? | I-FISCAL | 22 | Não |
| 06 | O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)? | I-GOV-TI | 04 | Não |

| | | | | |
|----|---|----------|------|--------------|
| 07 | A Prefeitura mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros. | I-GOV-TI | 06 | Sim |
| 08 | O site eletrônico da prefeitura continha ferramenta de pesquisa/busca interna de conteúdo? | I-GOV-TI | 06.1 | Sim |
| 09 | O site possibilita o download de dados/informações em formatos abertos e não proprietários? | I-GOV-TI | 06.2 | Não |
| 10 | O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade? | I-GOV-TI | 06.3 | Sim |
| 11 | O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência? | I-GOV-TI | 06.4 | Sim |
| 12 | A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)? | I-GOV-TI | 07 | Sim |
| 13 | A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade? | I-GOV-TI | 07.1 | Sim |
| 14 | Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação? | I-GOV-TI | 07.2 | Sim |
| 15 | Há necessidade de ser informado os motivos para a solicitação de informações de interesse público? | I-GOV-TI | 07.3 | Não |
| 16 | O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? | - | - | Parcialmente |
| 17 | O site disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos? | - | - | Sim |

Item 1 – Conforme **doc. 39**, a Origem descumpriu o prazo para a publicação do RGF relativo ao 2.º Quadrimestre, bem como os demonstrativos do RREO do 3.º e 4.º bimestres de 2023.

Item 2 – Vide **doc. 8**.

Item 3 – Dificuldades em abrir relatórios (vide **doc. 40**).

Item 5 – Vide **doc. 8**.

Item 6 – vide q. 4 do IEG-M – i-Gov TI (**doc.10**).

Item 9 – vide q. 6.2 do IEG-M – i-Gov TI (**doc.10**).

Item 16 – Contratos não disponibilizados.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.2**, **B.4**, **C.1.5.1** e **C.2.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ([doc. 41](#)):

| IEG-M | ODS - METAS |
|-----------|---|
| i-Plan. | 16.6, 16.7, 16.6 |
| i-Fiscal | 16.5, 17.1, 10.4 |
| i-Educ. | 4.2, 4.A, 16.6, 16.7, 4.C |
| i-Saúde | 16.6, 3.C, 3.0, 3.8, 3.4, 3.5, 3.8, 16.7, 17.18 |
| i-Amb. | 11.6, 12.4, 12.5, 16.6, 16.7, 6.4, 6.5, 6.B, 6.2, 6.3, 6.0 |
| i-Cidade | 11.2, 16.6, 16.7, 17.0, 11.7, 12.5, 17.14, 11.5, 11.B, 16.10, 1.5 |
| i-Gov. TI | 16.5, 16.6, 16.7, 17.18, 17.8, 17.14, 9.4 |

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Quanto às Instruções deste Tribunal, constatamos:

- ✓ Autuação do TC-0021350.98923 para Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, distribuído ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, tendo em vista o descumprimento do previsto nas Instruções, não havendo aplicação de multa;

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados¹², face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

¹² As contas do exercício de 2021 (TC-007044.989.20) tiveram o trânsito em julgado em 27/05/2024, não sendo considerado.

| Exercício 2020 | TC 003061.989.20 | DOE 21/10/2022 | Data do Trânsito em julgado 31/07/2023 |
|---|---------------------|-------------------|---|
| Recomendações / determinações | | | Atendida |
| Atente para a correta classificação de dispêndios na modalidade “dispensa de licitação”, não ultrapassando o limite o previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 regularize as pendências registradas nos questionários aplicados a estabelecimentos de ensino e de saúde; | | | Sim |
| Implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019; | | | Sim |
| Procure garantir que todos os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, como instituído no artigo 62, da Lei nº 9.394/1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação; | | | Sim |
| Diligencie atingir as metas projetadas pelo Município no Plano Nacional de Educação | | | Parcial |
| Regularize as pendências registradas nos questionários aplicados a estabelecimentos de ensino e de saúde | | | Parcial |
| Siga com rigor o plexo normativo aplicável às despesas realizadas por meio de processo licitatório | | | Parcial |
| Providencie a elaboração do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e corrija as políticas públicas efetivas voltadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos, à gerência do aterro e aos cuidados com o meio ambiente; | | | Parcial |
| Aperfeiçoe a transparência fiscal do Executivo e cumpra, com rigor, a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal | | | Não |
| Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU | | | Não |

| Exercício 2019 | TC 004713.989.19 | DOE 27/05/2021 | Data do Trânsito em julgado 11/03/2022 |
|---|---------------------|-------------------|---|
| Recomendações / determinações | | | Atendida |
| Promova as pertinentes medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, atentando para as recomendações formuladas em seus relatórios; | | | Parcial |
| Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGR, com ênfase na solução das deficiências neles apontadas; | | | Parcial |
| Observe o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que impor limites austeros à abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que, além de impedir que o orçamento se torne peça de ficção, contribui decisivamente para o equilíbrio das contas; | | | Não |
| Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; | | | Não |
| Obedeça aos prazos para a realização dos repasses à Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal; | | | Sim |
| Atente para os limites legais de despesa com pessoal, contabilizando corretamente os gastos a esse título e observando as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, desse diploma legal; | | | Não |
| Reveja o Quadro de Pessoal, de modo que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de direção, chefia ou assessoramento, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a natureza excepcional dessas atividades; | | | Sim |
| Abstenha-se da contratação de cooperativas, quando da natureza do objeto ou dos termos do contrato restar configurada relação de subordinação entre os cooperados e a entidade pública contratante; | | | Sim |

| | |
|--|-------------------|
| Regularize, com urgência, as irregularidades constatadas na contratação de profissionais em descompasso com o art. 37, II, da Constituição Federal; | Sim ¹³ |
| Corrija as falhas apuradas nas Fiscalizações Ordenadas nas áreas da Educação e da Saúde; | Parcial |
| Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde; | Parcial |
| Envide esforços com vista a eliminar o déficit de vagas no ensino infantil; | Sim |
| Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal; | Parcial |
| Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; | Parcial |
| Atenda às recomendações exaradas por esta Corte de Contas. | Parcial |

SÍNTSE DO APURADO

| ITENS | |
|--|----------------------|
| CONTROLE INTERNO | Parcialmente regular |
| HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021? | Não |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit) | 10,65% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 7,52% |
| O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR? | Parcialmente |
| O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO? | Sim |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | Desfavorável |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | Desfavorável |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | Sim |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | Prejudicado |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | Sim |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | Sim |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 57,30% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF? | Sim |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%) | 28,05% |
| ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%) | 82,12% |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%) | 100% |
| ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte? | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%) | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)? | Prejudicado |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%) | 46,14% |

¹³ Em 2023, houve a contratação por concurso de 10 médicos e vários outros profissionais da área da saúde.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- ✓ Constatadas diversas irregularidades durante as fiscalizações ordenadas 01/2023 – Unidades de Saúde da Família e 04/2023 - Escolas de Tempo Integral.

A.5. CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de providências efetivas, por parte do Prefeito, em face de apontamentos feitos pelo Controle Interno.
- ✓ Ausência de apontamentos, por parte do Controle Interno, referentes a falhas no sistema informatizado de gestão pública, e nas publicações de documentos na área de transparência.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados nessa dimensão do IEG-M;
- ✓ O Plano Municipal de Saneamento do Município, permaneceu desatualizado;
- ✓ Referido Plano não contempla os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.026/2020 — Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;
- ✓ Permanecem as irregularidades já pontuadas no relatório de acompanhamento semestral, referente ao Planejamento e Acompanhamento das políticas públicas;
- ✓ Diversos despesas referentes a Tratamento de Esgotos empenhadas em Ação destinada a Construção de Poços Artesianos e Depósitos;
- ✓ Inconsistência no Relatório de Atividades.
- ✓ Alterações orçamentárias da ordem de 1281% em Ação destinada a Construção de Poços Artesianos e Depósitos;

- ✓ Afronta ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados nessa dimensão do IEG-M.

B.3.1 SELETIVIDADE DE CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA

- ✓ O atraso na construção de escolas prejudica a organização das atividades escolares e o desenvolvimento dos planos educacionais.

B.3.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA 04/2023

- ✓ Diversos documentos comprobatórios dos quesitos fiscalizados não estavam disponíveis, sendo que algumas providências só foram tomadas em 2024;
- ✓ A fiscalização verificou que as falhas apontadas quando da realização da Fiscalização Ordenada, permanecem, em sua grande maioria, sem solução por parte da origem;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados nessa dimensão do IEG-M.

B.4.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA 01/2023

- ✓ As falhas na constituição e na operacionalização das Unidades de Saúde da Família impactam negativamente nas estratégias nacionais da Atenção Básica em Saúde;
- ✓ Diversos documentos comprobatórios dos quesitos fiscalizados não estavam disponíveis, sendo que algumas providências só foram tomadas em 2024.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados nessa dimensão do

IEG-M.

B.5.1 CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO – Abastecimento de Água

- ✓ Poço Tubular Profundo
 - a. Troca de especificação de tubo filtro espiralado implicando em quase duplicar o valor original do item;
 - b. Os serviços foram recebidos com o tubo filtro originalmente contratado, apesar de ter sido empenhado o valor referente à nova especificação do tubo;
 - c. Não apresentação da planilha de medição final;
 - d. Falta de transparência na execução do poço tubular profundo.
- ✓ Montagem de reservatório metálico apoiado com capacidade de 160m³
 - a. Justificativa inconsistente para o não início da obra;
 - b. Obra inacabada, aparentando estar abandonada, encontrando-se inadequadamente cercada.

B.5.2 CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO – Tratamento de Esgotos

- ✓ Construção da ETE passou por muitas intercorrências derivadas de falta de planejamento desde 2015;
- ✓ Em razão da não conclusão e início de operação da ETE, o município não efetua o tratamento do esgoto coletado, lançando-o diretamente nos córregos, causando danos ao meio-ambiente.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados nessa dimensão do IEG-M.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados nessa dimensão do IEG-M.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit de 10,65% na Execução Orçamentária, sem amparo total no superávit financeiro do exercício anterior;
- ✓ Alterações Orçamentárias da ordem de 32,64%, muito acima da inflação do período.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ O déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, da ordem de 1478%.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro;
- ✓ A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ O aumento da dívida de longo prazo foi ocasionado pelo aumento do saldo da dívida com precatórios.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça;
- ✓ Inconsistências e incompletude das informações enviadas ao Sistema Audesp;

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- ✓ Os registros de requisitórios de baixa monta atendem apenas parcialmente os controles necessários;

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Realização de ajustes com inclusão de despesas de pessoal relacionadas a contratação de médicos em substituição de servidores, nos termos do § 1º do art. 18 da LRF;
- ✓ O gasto excessivo com pessoal no 2º quadrimestre não foi resolvido no prazo legal, eis que, no último quadrimestre do exercício, a despesa laboral do Executivo Municipal significou 57,30% da RCL.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ **CARGOS EM COMISSÃO:** Desatendimento ao determinado no Artigo 37, inciso V da CF/88.
- ✓ **AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS:** Não há controle de frequência dos servidores comissionados.

C.2.1. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Origem não vem enviando corretamente os dados de sua conciliação bancária ao Sistema Audesp.

C.2.2. CONTINGENCIAMENTO DA DESPESA E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- ✓ Origem não editou regulamentação, nem definiu critérios objetivos para o contingenciamento da despesa, prevista na LDO;
- ✓ Também não vem publicando as justificativas para as quebras da Ordem Cronológica de Pagamentos;
- ✓ Inobservância aos princípios constitucionais da Publicidade, da Impessoalidade e da Eficiência, em desatendimento ao determinado no Artigo 141 da Lei 13.133/2021.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Ajuste da fiscalização por existência de saldo de restos a pagar não pagos em 31/01/2024.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ O Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, não se habilitando para receber a complementação VAAR.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Diversas desconformidades em relação à Lei de Acesso à informação e à Lei da Transparência Fiscal.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Indica-se que o Município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

- ✓ Atendimento parcial às Instruções e recomendações/determinações do TCE-SP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 14 de junho de 2024.

Luiz Roberto da Silva
Agente da Fiscalização